



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 384/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 28/05/2011, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante processo regular licitatório, na forma da lei 8.666/93, AUTORIZADO a alienar na modalidade venda os seguintes veículos abaixo especificados:

1 - CAMINHONETE/CABINE DUPL DIESEL GM/S10 2. D, COR PRATA - PLACA MNI 5929 - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2001/2001. Categoria Oficial, 2 - CAMINHÃO / BASCULANTE DIESEL, GM CHEVROLET 12000 CUSTO, COR BRANCA PLACA JWJ 371 - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1994/1995. Categoria Oficial, 3 - FIAT/UNO MILE FIRE, - GASOLINA - PLACA MNE 4504 - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, 2005/2006, Categoria Oficial, 4 - FIAT/ELBA WEEKEND, BRANCA - GASOLINA - PLACA MMP 5887/PB - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1993/1993. Categoria Oficial, 5 - PAS/ONIBUS / CARR. FECHADA, M. BENZ/OF 1318, DIESEL COR BRANCA - PLACA MNI 5566 - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1992/1992. Categoria Oficial, 6 - ONIBUS CARR, MERCEDES BENZ, - DIESEL - PLACA MOT 6010 - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1983/1983. COR BRANCA, Categoria Oficial.

Em face da depreciação dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão, de três membros, formada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º - A alienação do referido veículo se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - O produto obtido com a venda dos bens em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros veículos, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 06 de junho de 2011.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional